

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20.ª DA REPUBLICA N. 236

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 9 DE OUTUBRO DE 1908

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Expediente da Directoria da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Rectificação—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Directoria Geral das Rendas Publicas—Recebedoria do Rio do Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação—Requerimento despachado—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de outubro de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:570\$, folhas, relativas a setembro findo, do inspector, sub-inspectores, auxiliares e pessoal das lanchas da Inspectoria Maritima;

De 100\$, auxilio de aluguel do casa que compete ao sub-administrador da Casa de Detenção, em setembro findo;

De 12\$70, objectos de expediente fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, em setembro findo;

De 5:507\$395, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de agosto ultimo;

De 3:036\$300, subsidios que deixou de receber o Sr. José Joaquim de Souza, na qualidade de senador pelo Estado de Goyaz.

—Solicitou-se a concessão do adiantamento de 100\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia para pagamento dos salarios vencidos pelo servente do gabinete medico-legal, em setembro findo.

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 1:500\$ para pagamento das ajudas de custo que o

Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes, deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe.

Expediente de 7 do outubro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 7, de 2 de setembro ultimo;

Ao mesmo do officio n. 8, de 8 do mesmo mez;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 33, de 8 de setembro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Genova do officio n. 246, de 11 de setembro ultimo.

Solicitaram-se providencias :

Ao Sr. Ministro no sentido de ser aberto um credito suplementar á verba «Socorros Publicos», na importancia de 2.000.000\$, para occorrer ás despesas já feitas e por fazer até 31 de dezembro do presente exercicio, com a epidemia da varíola nesta Capital e a continuação do serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura para que seja vistoriado o predio sito á rua Tres Bocas n. 1 C, que se encontra em más condições de conservação e hygiene;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements para que seja esta directoria informada si a mesma companhia se tem negado a collocar esgoto no predio n. 170 da rua S. Francisco Xavier, conforme allega o seu proprietario;

Ao inspector geral das Obras Publicas para que seja restabelecido o curso das aguas estagnadas pelo transbordamento dos ralo, á travessa Corretor Figueira, á rua Ypiranga;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil affirm de que sejam substituidas as cadernetas de passos de primeira classe ns. 3.635, 3.697 e 3.719, que se acham esgotadas, e que foram concedidas ao Dr. Olivo da Rocha e Silva e Augusto F. da Costa Paiva e Eduardo de Souza Aguiar, funcionarios do Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro, e para que sejam remettidas duas cadernetas de passos de 1ª classe, validas até D. Clara, para uso de Oscar Botelh e Roberto Bachmann, internos do mesmo hospital;

Ao inspector do serviço de isolamento e desinfecção affirm de que as remoções requisitadas pelas delegacias de saude sejam feitas a juizo do inspector sanitario requisitante, adoptando-se esse criterio para todos os casos;

Ao inspector da Alfandega no sentido de terem despacho, livre de direitos, 250 tambores contendo drogas para desinfecções, destinados a esta repartição, e vindos de Liverpool no vapor inglez Rossetti, com o peso bruto de 3.030 kilogrammas, sob os ns. 320 a 569 e marca D.G.S.P. Rio.;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, affirm de que a Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como des-

pza comprovada, ao chefe de secção da secretaria desta directoria, Olympio do Niemeyer, a importancia de 19:99\$ para effectuar o pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, durante o mez de setembro proximo passado.

—Remetteram-se ao mesmo director geral as folhas, em duplicata, relacionadas na importancia de 17:59\$997, para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de setembro ultimo; as contas relacionadas na importancia de 1:255\$490, provenientes de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em julho e agosto ultimos; e a conta na importancia de 1:163\$663, proveniente do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativo ao mez de setembro proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1908

Maria Lista (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Josephina Francisca da Silva (1º districto). — Não pôde ser attendida.

Francisco Xavier da Silva (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Antonio do Amaral (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Fermo de Amiel (1º districto). — Não pôde ser attendida.

Domingos F. de Magalhães (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Therêza Gomes da Silva (1º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

José Marques Salvador Lessa (1º districto). — Serão concedidos 60 dias. A multa será relevada.

Carolina da Costa Brito (1º districto). — Deferido.

Manoela Gonçalves Guizande (2º districto). — Idem.

Arthur Jorge Costa (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

D'alma Moreira da Silva (3º districto). — Deferido.

Santa Casa da Misericordia (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio dos Santos Braga (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio José da Silva Brandão (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Luiz Ferreira da Costa Pinto (4º districto). — Idem.

Antonio Dias Ferreira (4º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Manoel Joaquim da Silva (5º districto). — Idem.

Tito Victor Boisson (5º districto). — Certifique-se.

Manoel Joaquim da Silva (6º districto). — Deferido.

José Stockmeyer (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Cabreira & Brito (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Francisco Cardoso de Paiva (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Theodomiro Fernandes Martins (6º districto). — Idem.

José de Barros. — Restitua-se, mediante recibo.

Antonio Galdino da Silva Prado. — Deferido.

Dr. Anthoro de Figueiredo. — Queira comparecer na 5ª Delegacia de Saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente:

Foi nomeado Joaquim Antonio de Souza Novaes para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Piranga, Estado de Minas Geraes.

Foi exonerado Jorge H. Eichemberg do logar de collectore das mesmas rendas em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

Do 6º dias, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Hugo Linhares da Veiga;

De igual tempo ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado da Bahia, Viriato de Araujo Bittencourt.

RECTIFICAÇÃO

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Santarém, Estado do Pará, nomeado por titulo de 30 de abril ultimo, chama-se Fabriciano Sirocheau e não Fabriciano Cerotilhas, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Asylo Bom Pastor, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no 3º trimestre do corrente anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, idem idem idem. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Santa Casa da Misericordia de S. Gonzalo de Sapucahy, idem idem idem. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Raul Dias Vieira Machado, 4º escripturario da Caixa de Amortização, pedindo pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito. — Venha por intermedio da Caixa de Amortização.

Companhia Internacional Commercio e Industria, pedindo entrega da quantia de 300.000\$, que foi descontada do pagamento feito a João Pinto Ferreira Leite. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Paulo Moinho de Vilhena (conego), pedindo reconsideração de despacho anterior, sobre despacho livre de direitos, para tres caixas contendo estatuas, destinadas ao Hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade de Campanha, Minas Geraes. — Mantenho o despacho de 25 de fevreiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 197—Communico a V. Ex. que, satisfazendo a requisição constante do aviso desse ministerio, n. 3.367, de 21 de setembro ultimo, autorizei a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes a entregar ao Governo do mesmo Estado as terras denominadas «Bairro Alto» no municipio de Campanha, destinadas ao estabelecimento de uma fazenda-modelo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 200—Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. a inclusa representação da União Mercantil dos Varejistas de Juiz de Fora, no sentido de obter faculdade identica à que foi concedida à Associação Commercial de Taubaté em relação ao transporte, pela Estrada do Ferro Central do Brasil, das moedas de cobre actualmente chamadas a troco.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 316—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 3 do corrente, o incluso processo relativo à habilitação de meio soldo do Dona Thereza Francellina de Jesus, mãe do tenente da Força Policial do Districto Federal Ovidio Xavier de Barros, a que se refere o vosso officio n. 56), de 25 de setembro ultimo, visto ter sido satisfeita a exigencia do mesmo officio quanto ao reconhecimento da firma da certidão de nascimento do alludido official.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 922—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em petição de 21 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, tornar extensiva a todos os artigos constantes da relação que acompanhou o officio desta directoria, n. 612, de 3 de julho ultimo, a isenção de direitos autorizada pelo mesmo Sr. Ministro, e não com a restrição a que se refere o mesmo officio, quanto aos barris de vinho.

N. 923—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de consumo somente, do material constante da inclusa relação, a ser importada pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 924—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 1 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 107, de 27 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 6º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação, vindos pelo vapor *Cop Rosca*, em uma caixa com a marca III B 29.179 e 86.981 e destinadas ao Consulado Geral da Alemanha nesta Capital.

N. 925—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Mariana Aires Botelho Barbosa, viuva do contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 volumes, constantes dos includes document s com a marca LC, contendo a base, urna, aressorios e estatua de bronze, vindos pelo vapor *Alcoriz*, procedente de Tienova e destinada ao tumulo do referido contra-almirante, findo na Europa em commissões do Ministerio da Marinha.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 70—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70, de 14 de setembro proximo passado, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 2 do corrente, approvar a nomeação interina de Pedro Porfírio para o logar de collectore das rendas federaes em Piranhas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 187—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, que acompanhou o vosso officio n. 135, de 25 de julho proximo passado, interposto por Booth & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado sujeitou os recorrentes à multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias verificado em uma caixa vinda no paquete inglez *Antony*, e consignada aos negociantes dessa praça Taves Ferreira & Comp., e bem assim à indemnização do valor das mesmas mercadorias extraviadas a quem de direito, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso na parte referente à imposição da multa de direitos em dobro, e dar-lhe provimento na quidiz respeito à indemnização à parte interessada do valor das mercadorias.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 250, de 6 de dezembro ultimo, interposto pela firma Rodrigues Fernandes & Comp., dessa praça, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, classificar no art. 473, da Tarifa, em vigor, como setincta de algodão, suelta à taxa de 4\$ por kilogramma, o tecido que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.085, de agosto do anno passado, como de algodão estampado não especificado, para pagar a taxa de 3\$ por kilogramma.

N. 229—Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 147, e 30 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 2 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de 50 barricas contendo 2.500 isoladores, vindas da Alemanha no vapor *Crefeld* e consignadas ao engenheiro-chefe do districto telegraphico desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 161—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Ceará Gr Company, Limited*, ne petição encaminhada com o vosso officio n. 116, de 14 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.573, de 20 de junho de 1858, do material em tinte da inclusa relação e importação pela requerente com destino aos seus serviços; excluindo-se, porém, o material a-signalado com a palavra «não» a tinta vermelha e devendo ser especificado «o liquido especial» sublinhado com lapis encarnado a fls. 6 da dita relação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 176—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 6 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Raymundo Levy Neves.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho na alfandega desse Estado, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade e com as cautelas fiscaes, do material destinado à

illuminação a gaz acetyleno do Theatro Municipal dessa cidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 317 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmitido com o vosso officio n. 122, de 4 de maio ultimo, interposto por Braga Sá & Comp., da decisão pela qual a Alfândega desse Estado, de accordo com as comissões de Tarifa e arbitral, mandou classificar como cadarço de borracha e algodão em peça, da taxa de 7\$ por kilo, do art. 1.033, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 8.230, de fevereiro do corrente anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade da parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de, reformar a decisão recorrida, ser a mercadoria em questão classificada como borracha em tecido de algodão em peça, para pagar a taxa, de 4\$ por kilogramma, conforme foi decidido em sessão do referido conselho de 25 de abril proximo findo, e consta da ordem desta directoria n. 212, expedida a essa delegacia em 23 de junho.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 88 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 106, de 22 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro, resolveu, por acto de 2 do corrente, approvar a nomeação de Pedro d'Alcantara Souza Britto para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a consulta constante do vosso officio n. 30, de 5 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que o negociante autuado por infração do regulamento dos impostos de consumo não pôde traçar o registro de seu estabelecimento commercial, por isso que, existindo auto contra o mesmo negociante, somente depois de julgado o processo a que deu origem essa autuação que se poderá saber si está ou não elle isento de multa.

Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 de setembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu mandar archivar a denuncia apresentada por Thomé da Costa Guimarães contra o agente fiscal dos impostos de consumo Hyppolito Leão de Azevedo e a que se refere o vosso officio n. 79, de 5 de junho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 339 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que D. Maria Luiza Paiva de Carvalho, outrora Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, pede seja feita a carga de 4:05\$20, proveniente da divida deixada por seu primeiro marido, o capitão do exercito Ga-par Adolpho Menna Barreto Ferreira, na pensão de meio soldo que percebem seus filhos: Nestor, Luiz, Catão, Cid e Athos, visto ter passado a segunda nupcias com pessoa civil e não dispor de recursos para fazer a citada indemnização, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que a requerente é responsavel pela quantia de 1:272\$190, devendo a diferença, na importância de 2:777\$82, ser descontada repartidamente da pensão dos alludidos menores.

N. 310 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 158, de 18 de maio ultimo, interposto por Alfredo Strauck, da decisão da inspectoría da alfândega dessa capital, mandando, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa, classificar no art. 473 da Tarifa em vigor, os tecidos que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 4.838, de março do corrente anno, como não especificados, lisos, de algodão tinto, da base de 10 por 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 2\$, resolveu, por despacho de 23 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar o tecido representado pela amostra de cor azul, no art. 472 e os outros no art. 473 da mesma Tarifa, conforme opina a Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 341 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o officio da Alfândega de Pelotas, nos Estados, n. 224, de 12 de junho ultimo, interposto por Esteban Ferrari de Andion, da decisão da inspectoría da mesma alfândega, mandando, de accordo com o parecer da comissão de Tarifa, classificar como omisso, sujeito a direitos, *al valorem*, na razão de 50 %, nunca inferior a 7\$ por kilogramma, o tecido que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 1.386, de abril do corrente anno, e para o qual solicitou classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como alcatifa de lã sem tecido grosso no avesso, do art. 487 (4ª parte) da Tarifa, sujeita a taxa de 6\$400 por kilogramma, conforme opina a Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 312 — Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa capital, em telegramma de 1 do corrente resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, com as cautelas fiscaes e mediante termo de responsabilidade, do material de iluminação electrica, e de 50 espadas para a policia, a cargo da alludida municipalidade.

N. 313 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 93, de 13 de março ultimo, interposto por F. Bier & Comp., da decisão da inspectoría da alfândega dessa capital, mandando, de accordo com o parecer da comissão de Tarifa e dos peritos, por parte da Fazenda, na comissão arbitral, classificar no art. 473 da Tarifa em vigor com mais 40 %, os tecidos de algodão que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas de importação ns. 21.118, 2.117 e 21.113, de dezembro do anno passado, como lisos, não especificados tintos, da base de 10 por 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 2\$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar os tecidos em questão no art. 473 da mesma Tarifa; senão o da amostra n. 2 classificado na nota respectiva, por ser bordado, conforme opina a Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 344 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, e em resposta ao vosso telegramma de 25 de setembro pro-

ximo findo, que o administrador das Capatazias da Alfândega de Pelotas, Sergio Lyra, prestou fiança na Directoria do Contencioso do Thesouro, sendo seu fiador o Dr. Joaquim Luiz Osorio, fiança esta que foi julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, conforme vos communiquei pela ordem desta directoria n. 313, de 16 do referido mez de setembro.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 1 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 19, de 27 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 6º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação, vindos pelo vapor *Karthago*, em uma caixa marca III, ns. 1.092 a 6.350 e destinados ao consulado allemão nessa capital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 580 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 420, de 20 de junho ultimo, interposto por Irnãos Payares, da decisão da inspectoría da Alfândega de Santos, impondo-lhes a multa de expediente por se ter verificado no acto da conferencia da caixa marca EFI n. 4.818, que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 29.723, de abril do corrente anno, couros tintos não especificados, sujeitos a taxa de 50%, ou, em vez de pelicas, que pagam simplesmente 35%, e conforme declarava a alludida nota.

N. 589 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição, a que se refere o vosso officio n. 575, de 12 de setembro proximo findo, na qual Adodelino Soares & Comp. reclamam contra o facto de ainda não terem recebido uma restituição referente ao imposto do sal, resolveu, por acto de 2 do corrente, que os peticionarios requeriram a collectoria que arrecadou o imposto, exhibidos os documentos precisos.

N. 582 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 275, de 11 de abril ultimo, interposto por Fratelli Martinelli & Comp., da decisão da inspectoría da Alfândega de Santos, mandando, de conformidade com o parecer da comissão de Tarifa, classificar como setineta de algodão tinto, para pagar direitos, conforme a respectiva taxa, do art. 473 da Tarifa em vigor, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 718, de fevereiro do corrente anno, e para qual pediram classificação prévia.

N. 583 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 350, de 19 de maio ultimo, interposto por Americo Martins & Bassila, successores de Americo Martins & Comp., da decisão da inspectoría da Alfândega de Santos, mandando, de accordo com o parecer da comissão de Tarifa, classificar como bordado, da taxa de 4\$ e mais 40 %, do art. 473, e nota 55ª da Tarifa em vigor, o tecido de algodão que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.947, de janeiro do corrente anno, como lavado, tinto, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 5\$ por kilogramma, resolveu, por despacho

de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar o tecido em questão como simplesmente lavrado, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1903

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Alim de que possa ser resolvido o assumpto de vossos telegrammas de 14 e de 15 de abril ultimo, faz-se necessario que expliqueis a razão por que solicitaes autorização para celebrar contracto com o Governo desse Estado, no sentido de commetter aos collectores estaduais a arrecadação das rendas federaes, onde não existam collectorias federaes, porquanto, só no caso de ser a renda da União, nos municipios, insufficiente para a manutenção da collectoria federal, o que, entretanto, não consta de vossos citados telegrammas, poderá ser adoptada a providencia de que trataes.

Convem, pois, que, tendo em vista o artigo 3º das instrucções expedidas com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, justifiqueis aquelle vosso pedido.

—Sr. director da Casa da Moeda:

Providenciae para que ao agente da Collectoria Federal em Bom Jardim seja remetida a quantia de 4:800\$, em estampilhas de sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 24 de 1 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 8.000 de 300 réis, 10 de 400 réis, 100 de 500 réis, 800 de 1\$, 150 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 60 de 5\$, 30 de 10\$ e 10 de 20\$000.

N. 458—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 1:69\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 139, de 6 do corrente, sendo: 800 cintas de 100 réis, 1.500 de 200 réis, 400 de 240 réis, 1.000 de 300 réis, 200 de 600 réis, 1.000 estampilhas de 100 réis e 500 de 200 réis.

N. 459—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 140, de 6 do corrente, sendo: 250 de 20 réis, 200 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 50 de 500 réis, 100 de 1\$, 20 de 2\$, 20 de 3\$, 20 de 4\$, 10 de 5\$, 4 de 15\$, 5 de 20\$ e 2 de 50\$000.

N. 460—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 1:700\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 177, de 30 de setembro ultimo, sendo: 20.000 cintas de 25 réis, especiaes; 1.800 ditas de 300 réis e 33.000 estampilhas de 20 réis.

N. 461—Providenciae para que ao collector federal em Maricá, João Gulberto Pereira, seja remetida a quantia de 4:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector, no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo: 1.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 13.000 de 300 réis e 500 de 1\$000.

—r. prefeito do municipio de Nieheroy:

N. 107—Transmittindo-vos as tres inclusas plantas dos terrenos de marinhãs, accrescidos do marinhãs e accrescidos de accrescidos, situados á rua Villagran Cabrita, no lugar deno-

minado Toque-Toque, nesse municipio, e requeridos em aforamento por Leon Victor Ernest Merlin e sua mulher Estelle Candide Panchon Merlin, rogo-vos presteis os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido que opportunamente façaes devolução a es a Directoria de duis das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

— Sr. collector federal em Barra Mansa:
N. 5 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, e em resposta ao vosso officio n. 43, de 25 de setembro proximo findo, que, na forma do disposto no art. 120 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, remetteis de o a em deante directamente á repartição ou estação arrecadadora do logar da residencia do infractor, os processos de infracção do mesmo regulamento, para o fim de serem feitas as intimações e mais diligencias de que tratam os arts. 117 e 118 do dito decreto.

Recebeitoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1903

Manoel Antonio da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Rudolph Krauze.—Averbo-se a mudança.
Francisco Lopes Cardim.—Exiba a procuração que o habilita a requerer em nome do conselheiro Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

João de Souza Coutinho Filho.—Pague o imposto em debito.

A. R. da Silva.—Transfira-se.
Candido Dias e outros.—Transfira-se.
Maria Laut.—Idem.
Deolinda Pisano Teixeira.—Idem.
Maria de Assumpção Couto Bessa.—Prove melhor o allegado.

Eufrosina Maria da Gloria.—Transfira-se.
Joseph Luiza de Jesus Vianna.—Idem.
Severino Mendonça da Silveira Bastos.—Idem.

Audioza Rodrigues de Araujo Bottim.—Idem.

Joaquim da Cunha Soutos.—Satisfaça a exigencia.

Luiz Felippa Pereira da Silva.—Pague o imposto em debito.

Euphrasia Teixeira Leite.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Albino Teixeira de Mesquita Bastos.—Idem, idem.

Catharina Arminda Velloso.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Jorge Bonaro.—Satisfaça a exigencia.
Barão de S. Joaquim.—Restitu-se a quantia de 3\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Associação dos Funcionarios Publicos.—Satisfaça a exigencia.

Theodoro da Silva Pereira.—A' Sub-Directoria.

Eva Jacobiewicz.—Transfira-se.

Genevieve Chereneg.—Pague o imposto em debito.

José Ignacio Garcia.—Transfira-se.
Müller & Comp.—Idem.

Sophia Tasso de Souza.—Em face do parecer, rectifique-se.

Antonio de Freitas Oliveira Bastos.—A' Sub-Directoria.

Manoel Pereira Jorge.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Estrada do Ferro de S. Paulo Rio Grande.

—Exonerese a Companhia desde 1907. Quanto aos directores, nada ha que deferir em face do parecer.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE SETEMBRO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto de 1903.....	116.767.157	43.396:828\$005
Recebidas durante o mez de setembro..	13.542.120	361:578\$500
	130.309.277	43.758:407\$505
Entregues durante o mesmo periodo (setembro)...	4.648.500	407:358\$000
Saldo que passara o mez de outubro..	125.660.777	43.351:057\$505

Secção Central da Casa da Moeda, 8 do outubro de 1903. — O 4º escriptuario, Leopoldo d'Arila Mello. — O thesoureiro, Pinheiro de Andrade. — Visto. R. Lago, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, FEITAS AS REPARTIÇÕES ABAIXO ESRIPTURADAS, NO MEZ DE SETEMBRO DE 1903

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandega do Rio de Janeiro.....	3.451.000	179:00\$000
Delegacia Fiscal no Piahy.....	597.500	201:75\$000
Delegacia Fiscal no Paraná.....	600.000	23:00\$000
	4.648.500	407:358\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 8 do outubro de 1903. — O 4º escriptuario, Leopoldo d'Arila Mello. — O thesoureiro, Pinheiro de Andrade. — Visto. R. Lago, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no processo lido contra a firma commercial de Costa Gaspar & Comp., concernente á sahida clandestina de um volume da Estiva em 1907

Resulta deste processo que os negociantes Costa Gaspar & Comp. importaram pelo vapor inglez *Araguaya*, entrado em 31 de dezembro de 1907, entre outros volumes, uma barrica n. 619, marca CG&C, que devia conter drogas e remedios, a qual desapparecera nesta repartição a 9 de janeiro do corrente, conforme consta da folha de descarga (documento a fls.).

Considerando que os referidos negociantes pagaram o despacho da mesma barrica a 21 de julho do corrente, como consta da nota de importação n. 9.315, da mesma data (fls. 13);

Considerando que o relatorio parcial da commissão incumbida de proceder ao inventario da Estiva já havia assignalado a falta desse volume em data de 15 de julho do corrente (fls. 3);

Considerando que o pagamento posterior dos direitos não eximiu a mesma firma da responsabilidade de haver retirado clandestinamente aquelle volume só reclamado em data de 1º de agosto (fls. 12), quando esta inspectoría estava procedendo contra os autores das descaminhos das mercadorias recolhidas á repartição;

Considerando que a responsabilidade dos donos ou consignatarios das mercadorias,

pelo descaminho dos direitos a que as mesmas estão sujeitas. É principio incontestável firmado em diversas posições da nossa legislação fiscal (Nov. Consolidação de 13 de abril de 1894; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, etc.).

Considerando que essa responsabilidade subsiste, inalterada, da que se possa apurar relativa a empregados sob cuja guarda se achava o volume subrepticiamente retirado (Jurisprudência, accordão n. 413, de 9 de setembro de 1899);

Considerando que a subtração de volumes confiados á guarda de uma repartição, além do constituir um crime committido contra a Fazenda Pública, é acto que tem sido punido administrativamente com a pena de multa de direitos em dobro sobre as mercadorias illo. alm. nte retiradas, como se pôde ver dos processos intentados nas Alfandegas do Maranhão, da Bahia e desta Capital, já julgados em ultima instancia administrativa e judicial (Ordens da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro e 26 de novembro de 1896; da Directoria do Expediente ns. 72 e 74, de 25 de novembro de 1898, e n. 69, de 3 de fevereiro de 1901, accordãos ns. 429 e 438, de 29 de julho de 1899);

Resolvo, usando das attribuições que me conferem os §§ 25 e 26 do art. 84 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impor aos negociantes Costa Gaspar & Comp. a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias que devia conter a barrica subtrahida, de accôrso com a avaliação a fls. 26 v., feita a deducção quanto aos direitos simples da parte paga pela nota n. 9.345, de julho do corrente; e, outrossim, demittir a bem dos interesses da Fazenda Nacional o caixeiro despachante da mesma firma Thomaz Cardoso Gonçalves a quem fica prohibida a entrada nesta repartição e suas dependencias, prohibição esta também extensiva aos negociantes referidos.

Extraia a 2ª secção as notas e impetentes e seja a mesma firma intimada a entrar para os cofres da repartição com a importância dos direitos, accrescida da multa equivalente que será adjudicada na forma do § 2º do art. 583 da citada Consolidação aos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva, que descobriram e verificaram a infracção o della deram parte (fls. 1 e 3).

Publique-se e expõem-se as portarias necessarias.

Remetta-se este processo ao Sr. Ministro da Fazenda para qualquer outra providencia que ao Governo pareça necessaria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908. — Luiz A. Corrêa da Costa.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 8 de outubro de 1908

Sr. inspector de Marinha:

N. 4.566 — Recommendo-vos que providencieis sobre a designação do pessoal necessario para guardar o aviso *Oyapock*, requisitando das inspectorias competentes aquelle que dellas depender, de modo a achar-se o mesmo pessoal prompto a seguir no dia 15 do corrente para o Estado do Pará, juntamente com o capitão de corveta José Monteiro de Moura Rangel, capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, 1º tenente Aurelio de Azevedo Falcão, 2º tenente Mario de Queiroz Murias e 15 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado auxiliar da delegacia da direcção de engenharia junto ao commando do 6º districto militar o 2º tenente Antonio Menna Gonçalves.

Expediente de 1 de outubro de 1908

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas solicitando a dispensa do 2º tenente Cesar Sampaio da pratica em que se acha na Estrada de Ferro de Timbó a Propria.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 24 de setembro findo, que promove ao posto de major, o major graduado Francisco Xavier Alencastro de Araujo.

— Ao director geral de engenharia, approvando a deliberação que tomou de regeitar a unica proposta apresentada na concorrência realzada para o corte e retirada do capim e sapê das fazendas de Sapopemba e Geracião, devendo para esse serviço adotar-se a providencia anteriormente tomada.

— Ao intendente geral da guerra:

Declarando que o parlamento kaki fornecido no corrente anno aos voluntarios de manobras e aos especiaes que transferirem a praça para o voluntariado de manobras, na conformidade do aviso n. 1.160, de 4 de agosto ultimo, dirigido ao Estado-Maior do Exército, deverá ser considerado propriedade dos mesmos voluntarios;

Fixando, para o actual semestre, da seguinte forma, o arraçoamento da guarnição de Jaguarão: etapa, 1.412; extraordinarios, 1.507; forragem (supprimido o farelo e substituida a alfafa pelo capim), 1.507; ferragem \$193.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando:

Declarar aos commandantes dos districtos militares, que os voluntarios de manobras e os especiaes, que transformaram a praça, na conformidade do aviso n. 1.160, de 4 de agosto ultimo, devem ser dispensados do serviço activo do exército logo após a terminação das manobras mandadas executar pelo referido aviso, sendo a todos entregues as cadernetas de que trata o art. 66 do regulamento para o alistamento e sorteo militar e inscriptos nos registros militares, de accordo com as suas idades, como está previsto no capitulo 1º, do titulo 7º do citado regulamento.

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento Antonio Alves de Souza, reformado por decreto desta data.

Nombrar ajudante de ordens do inspector militar do Arsenal de Guerra de Cuyabá o 2º tenente Luiz Gonzaga Borges Fortes.

Ministerio da Guerra — N. 1.453 — Rio de Janeiro, outubro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu, mandae elogiar em ordem do dia da vossa repartição os generaes José Caetano de Faria, commandante da divisão de manobras, Emydio Dantas Barrato e Pedro Paulo da Fonseca Galvão, commandantes das 7ª e 8ª brigadas de infantaria, e seus estados maiores, pelo brilhante exito do combate realizado em D. doro, no dia 29 do mez findo, em o qual terminaram as manobras geraes do corrente anno, e pela instrucção e disciplina mais uma vez manifestadas por toda a força, elogio esse que deve ser extensivo, nominadamente, a todos os commandantes de corpos, chefes de serviço e respectivos officiaes que

fizeram parte daquella força, os quaes com todo devotamento concorreram assim para manter o nosso exercito na altura de sua missão constitucional.

Saude e fra ternidade. — João Pedro X. da Camara.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908 — N. 96.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que, conformando-se com o parecer do mesmo Tribunal exarado em consulta de 14 de setembro findo sobre o requerimento em que o major graduado do 1º batalhão de artilharia Francisco Xavier Alencastro de Araujo pediu ser considerado effectivo no dito posto desde 5 de agosto ultimo, resolveu em 23, também de setembro findo, deferir essa pretensão, tendo-se lavrado o decreto de promoção a favor do supplicante e procedido, quanto á aggragação do official excedente, de accordo com o que propoz a 4ª secção da repartição do Estado-maior do Exército. — João Pedro X. da Camara.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso da Ministerio da Guerra, de 26 de agosto, sob n. 81, vem, por vossa ordem, a este tribunal para consultar, o requerimento em que o major graduado do 1º batalhão de artilharia Francisco Xavier Alencastro de Araujo, pede ser considerado effectivo no posto desde 5 de esse mez.

A 4ª Secção do Estado Maior, informando, essa pretensão, diz:

« O major graduado do 1º batalhão de artilharia de posição Francisco Xavier Alencastro de Araujo, dizendo achar-se prejudicado com a promoção de 5 do corrente, reclama a sua effectividade do posto de major em a mesma data, de accordo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, art. 9º.

O artigo da lei invocado pelo requerente dispõe, na parte que lhe diz respeito, que a promoção aos postos superiores será feita com todos os corpos e armas, metades das vagas, por antiguidade e a outra por merecimento.

Tendo-se aberto, em 5 do corrente, com as promoções ao posto de tenente-coronel na arma de artilharia e na de cavallaria, nove vagas do posto de major na primeira das citadas armas, ascenderam ellas a 29 contempladas as 20 liquidas, que occorram com a reorganização.

Isto posto, considerando-se que a vaga anteriormente preenchida o foi pelo principio de merecimento, a primeira a ser preenchida pelo decreto de 5 do corrente, cabia ao principio de antiguidade, conforme dispõe a resolução de 1 de novembro de 1855, e o aviso de 18 de fevereiro de 1891.

Nestas condições as 29 vagas, acima alludidas, deveriam ser preenchidas, as de ordem impar pelo principio de antiguidade, e as de ordem par pelo do merecimento, ou sejam 15 pelo primeiro, e 14 pelo segundo principio.

Nas promoções de 5 do corrente, portanto, houve equívoco evidente, pois foram feitos 15 maiores por merecimento e 14 por antiguidade na arma de que se trata, ficando assim prejudicado o principio de antiguidade, e beneficiado, indevidamente, o de merecimento.

Pensa a secção, em vista do exposto, que ao requerente cabe a effectividade do posto de major, a contar de 5 do corrente, devendo, em consequencia, ser aggragado á arma sem contar antiguidade, até que lhe

caiba promoção pelo principio de merecimento, o major Marcos Pradel de Azambuja, que era o mais moderno dos capitães da arma, que tiveram acesso por este principio, não levando em linha de conta o maior Alípio Gama, que é o mais moderno de todos, e que, sendo capitão do extinto corpo do Estado-Maior, foi promovido ao posto que tem no quito de merecimento, que cabia aos officiaes desse extinto corpo.»

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem: de accordo com a resolução de 1 de novembro de 1885 «uma vaga, que se der, de official superior, estando já equilibrados os principios—antiguidade e merecimento—dove ser preenchida pelo principio opposto áquelle, pelo qual se preenchem a ultima vaga, que equilibrou os dous principios.»

A ultima vaga do posto de major da arma de artilharia, antes das promoções de 5 de agosto, foi preenchida por merecimento, portanto, ao principio de antiguidade e via o provimento da primeira que occorresse.

Havendo, naquella data, 29 vagas no quadro de maiores de artilharia, segundo informa a 4ª secção do Estado Maior, e devendo o respectivo provimento ser realizado alternadamente, por antiguidade e merecimento, cabia ao primeiro desses principios o preenchimento de 15 e ao outro o de 14.

Entretanto, foi o inverso que se deu; 15 vagas foram preenchidas por merecimento e 14 por antiguidade, do que resultou a pretensão do requerente, a quem incontestavelmente assistia direito ao preenchimento da decima quinta vaga por antiguidade.

Attendido o requerente, terá de passar a aggregar ao quadro de maiores de artilharia, até a primeira vaga que occorrer, o mais moderno de todos os maiores promovidos por merecimento a 5 de agosto, conforme o disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, e não como o estado maior pensa, o mais moderno dos que já pertenciam ao quadro da arma naquella data.

Não se pôde admitir que seja aggregado sem vencer antiguidade um official, conservando-se outro mais moderno, como effectivo no quadro.

A lei n. 1.870, de 4 de janeiro ultimo, estabeleceu em contrario aos dispositivos legais vigentes, que regem as promoções dos officiaes do exercito, e, no seu art. 115, mandando extinguir o corpo de estado maior, determina em termos claros e positivos que os officiaes desse corpo sejam incluídos no quadro *supplementar*, até serem distribuídos pelas armas de infantaria, cavallaria e engenharia e artilharia, por promoção em concorrência com os officiaes das referidas armas, de accordo com a lei em vigor.»

Pelo exposto parece ao Supremo Tribunal Militar que a pretensão do major graduado Francisco Xavier Alencastro de Araujo deve ser deferida, passando a aggregar, nos termos do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, o major Alípio Gama, que era o mais moderno de todos os capitães promovidos a esse posto, para a arma de artilharia, por dec. etc. de 5 de agosto.

Considerando, porém, que na mesma data foram promovidos a major para as armas de infantaria e engenharia, respectivamente, os capitães Raphael de Menezes e Eduardo Monteiro de Barros, mais modernos que Alípio Gama, que esses tres officiaes pertenciam ao extinto corpo do estado maior; que pelo facto de perder antiguidade no posto, enquanto aggregado, por exceder do quadro, o major Alípio Gama se tornará mais moderno que Raphael de Menezes e Eduardo Monteiro de Barros;

Considerando por outro lado que, si aquelle major não soffrer prejuizo algum em sua

antiguidade, não preterirá direitos do outrem, porquanto caber-lhe o preenchimento do primeiro claro que occorrer no quadro do seu posto na arma de artilharia;

Pensa o Tribunal que será de justiça não se descontar ao major Alípio Gama, na antiguidade de seu posto, o tempo em que se conservar na situação de aggregado, a exemplo do que se pratica com os 2º tenentes que excedem dos respectivos quadros.

O ministro marechal Argollo vota pelo parecer, excepto quanto a conservar a antiguidade de posto enquanto a aggregado o official que foi promovido indevidamente, á vista do exposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851.

O ministro marechal Teixeira Junior apresenta o seguinte parecer:

D'scordamos, quer da indicação da 4ª secção do Estado Maior do Exercito, quer da que é feita pelo Sr. ministro relator da presente consulta, já quanto ao nome do official que deve ser considerado aggregado no posto de major, sem contar cu não antiguidade, em razão de haver sido prejudicado o principio de antiguidade para aquelle posto, na arma de artilharia, por occasião da promoção geral feita a 5 de agosto ultimo, já quanto á arma em que semelhante aggregação deverá ser feita.

Começaremos, porém, esclarecendo as idéas a que obedece a inclusão nas quatro armas do exercito, dos officiaes do extinto corpo de estado maior, segundo o regulamento expedido para tal fim.

Só é feita mediante a promoção ao posto immediato ao em que se achavam antes da extinção do seu corpo, em concorrência com os officiaes de tres armas e pelos principios de merecimento e antiguidade, segundo a lei de promoções em vigor, e a sua classificação nas mesmas armas deverá observar a seguinte regra de precedência quando occorrer a abertura simultanea de vagas no mesmo posto: 1º, artilharia; 2º, cavallaria; 3º, infantaria; 4º, engenharia (art. 7º do regulamento de 11 de julho de 1908).

Posto que semelhante regra esteja alli indicada expressamente para a promoção por antiguidade, parece curial que ella se imponha forçosamente para as promoções por merecimento, porquanto, tanto em um caso como no outro, não ficando nenhum arbitrio ao classificador, os seus actos não poderão dar motivo a reclamação.

Quando no mesmo regulamento a propria primeira classificação em expectativa, portanto, toda provisoria, pelas alludidas quatro armas do exercito, se estabeleceu que obedece a um sorteio publico, além de que sobre semelhante acto não presidiisse o menor arbitrio, não é logico acceitar-se que tratando-se da inclusão definitiva de tais officiaes pelas mesmas armas para os que a alcançassem por motivo de seu accesso pelo principio de merecimento, não tivessem em seu favor as mesmas garantias de completa isenção de animo por parte do classificador; principalmente quando aquella condição de merecimento se apuraria entre os mesmos officiaes do extinto corpo do estado maior, comparando-se os seus respectivos serviços, e não entre elles e os das quatro armas do exercito, porquanto por occasião dessa primeira promoção, depois da extinção do seu antigo corpo, nenhum serviço arregimentado ainda teriam prestado em concorrência com os ultimos.

Assim, pois, cumpre-nos observar antes de abordar a materia restricta da presente consulta, que o major Alípio Gama foi inadvertidamente incluído na artilharia como major, porquanto quem alli deveria figurar era o seu collega Raphael de Menezes, como elle promovido a major, na mesma occasião, por merecimento, visto caber ao primeiro

a devida classificação na arma de engenharia, como se vê pelo que segue:

Foram seis os capitães do extinto estado maior promovidos por merecimento, a saber: 1º Custodio Braga, 2º Alfredo Fleury, 3º Carlos Cavalcante, 4º Alípio Gama, 5º Raphael de Menezes, 6º Eduardo Monteiro de Barros e, portanto, a sua respectiva inclusão nas quatro armas deveria ser: 1º na artilharia, 2º na cavallaria, 3º na infantaria, 4º na engenharia, 5º na artilharia e 6º na cavallaria.

Não está pois em causa o nome de Alípio Gama na investigação a que se procede sobre quem deve ser aggregado como major, pelo motivo que determina a presente consulta, pois é evidente que si por engano é que Alípio Gama foi considerado incluído na arma de artilharia.

A 4ª secção do estado maior propõe a aggregação do major Marcos Pradel de Azambuja, que era capitão da arma de artilharia quando se fez a promoção de 5 de agosto ultimo, por uma interpretação inadvertida da ultima parte do paragrapho unico do art. 3º do citado regulamento de 11 de julho de 1908.

Julgou a 4ª secção que ficara garantido por semelhante disposição o quinto das vagas de merecimento que se abrissem simultaneamente, em favor dos officiaes do extinto estado maior; mas effectivamente o que se comprehende de tal disposição é que o Governo não reconheceu o direito a concorrência por semelhante principio, mediante qualquer razão de equidade, a beneficio de tais officiaes, parecendo isso que foi seu intento reservar indeterminadamente o maior numero daquellas vagas para os officiaes de cada uma das quatro armas do exercito.

Nenhum compromisso havendo, portanto, tomado o regulamentador quanto á quota-parte que em caso de simultaneidade de abertura de vagas no mesmo posto cabesse aos officiaes do extinto estado maior, para o accesso por merecimento, a rectificação legal por força do engano que se commetter, prejudicando o principio de antiguidade no posto de major de artilharia em 5 de agosto ultimo, deverá obedecer aos principios legais de caracter geral, que estão em vigor.

Assim, verificando-se que os seis capitães do extinto estado maior, que foram elevados ao posto de major pelo principio de merecimento, são mais modernos que todos os capitães de artilharia que na mesma occasião foram elevados a major pelo mesmo principio de merecimento, claro está que Marcos Pradel de Azambuja não poderia ser aggregado em beneficio de nenhum daquelles seis ex-capitães; e como estes não foram promovidos para determinada arma, por ter-se dado então o preenchimento de várias vagas que se abriram simultaneamente no mesmo posto de major em diversas armas, o mais moderno delles deverá ser o major aggregado, sem vencer antiguidade, e se o conservará com a classificação provisoria da arma que tem em sorteio, até poder ser incluído na primeira vaga a preencher por merecimento, onde quer que ella se dê; reconsiderando-se, porém, a classificação ou inclusão pelas armas dos seus cinco companheiros que foram legalmente promovidos por merecimento.

Supremo Tribunal Militar, 14 de setembro de 1908.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—U. Neto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—Carlos Eugenio.—F. J. Teixeira Junior.—Marinho da Silva.

Foram votos os ministros marechal Ruy Galvão e general de divisão L. A. de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Lavre-se o decreto de promoção a favor do supplicante, conforme propõe o parecer, e quanto á aggregação do official excedente do quadro proceda-se como propõe a 4ª seção do Estado Maior. Segundo determina o decreto de 11 de julho ultimo, havendo 15 vagas a preencher, por merecimento, tres cabiam aos capitães do extinto corpo de estado maior e 12 aos capitães de artilharia. Tendo sido promovidos somente dous capitães de estado maior e 13 da arma de artilharia, resulta que por um destes foi prejudicado o capitão Alencastro do Araujo.

Palacio do Governo, 23 de setembro de 1908.—Affonso Augusto Moreira Penna.—João Pedro X. da Camara.

Dia 2

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que a firma commercial da praça do Rio de Janeiro Gonçalves Castro & Comp. foi relevada da multa, na importancia de 174\$449, cobrada nas contas de 9\$450 e 1:444\$860, enviadas ao Ministerio da Fazenda com os avisos ns. 433 e 477, de 15 e 18 de julho ultimo (aviso n. 696).

Solicitando pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 51:516\$260, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 135\$520; a Borlido Maia & Comp., 457\$600; a Gonçalves Castro & Comp., 3\$: a José Ignacio Coelho & Comp., 46:580\$400; a Laport, Irmão & Comp., 3:33\$220; a Manoel Pereira, 78\$: a Machado Bastos & Comp., 95\$520; a Moreira Barbosa, 2:754\$: a Pacheco, Moreira & Comp., 76\$: a Rodrigo Vianna, 25\$ e a Vidal Baptista & Comp., 910\$ (aviso n. 695).

—Ao chefe do estado maior do exercito, nomeando o capitão medico do exercito Dr. Marcelino Dias Ferreira de Azambuja, para servir na companhia regional do Alto Acro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente, foi concedida ao Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 13 de julho do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de «um apparelio para assugar, denominado *Assucareiro automatico*».

—Por outra de 8 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, a Abelardo Augusto de Mello Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 8 de outubro de 1908

Francisco Barbosa de Andrade, pedindo que o acto de sua exoneração seja convertido no de aposentação. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª seção — N. 156 — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908.

Em solução ao vosso officio n. 1.491, de 29 de setembro findo, autorizo fazordes substituir, no ramal de Porto Novo, cuja transformação já está concluida, o material rodante de tracção de bitola larga pelo de bitola es-

treita de 1^m.00, a partir de 12 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—M. Calmon, Sr. director da Estrada de ferro Central do Brazil.

Expediente de 8 de outubro de 1908

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferido o requerimento do engenheiro residente Octavio Fernandes Torres polindo a averbação, para os effectos da gratificação de que trata a primeira observação geral do regulamento em vigor, do tempo em que serviu nas Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Rio Bonito.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitara n-se:

A expedição de providencias no sentido de acautillar os interesses do fisco por pessoal da Alfandega junto aos armazens da comissão fiscal e administrativa do porto desta Capital, por convir desde já ser feito administrativamente, em caracter provisório o serviço de atracação de navios, carga, descarga e armazenagem de mercadorias na parte da importação estrangeira que poder comportar o trecho de caes ultimamente construido; polendo as relações do pessoal da referida comissão com o da alfandega ser estabelecidas de accordo com as que vigoram nos portos de Santos e Manaus;

Expelir ordens no sentido de cessar o alfandegamento do trapiche Saude, de propriedade nacional e a cargo da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro;

Isenção de direito para material destinado á comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, vindo pelo vapor inglez *Sorata*.

Declarou-se que a isenção de direito solicitada por aviso n. 316, de 18 de setembro ultimo é para 2.000 barricas de cimento e não para 3.000, como fora anteriormente solicitada.

—Autorizou-se o chefe da comissão fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul a fazer entrega á companhia cessionaria das obras daquelle porto dos terrenos necessarios á installações, mediante as condições que se lhe recommendam.

—Remetteram-se:

A' comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro cópia da informação prestada pela extinta commiss-constructora da Avenida Central sobre um requerimento de D. Camilla da Silva Amoroso Lima, affirm de propor o expeliente que no caso couber.

Ao Ministerio da Marinha o novo projecto do dique da Saude, organizando pela comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, com as modificações propostas pela comissão de engenheiros navaes.

—Autorizou-se o inspector geral das Obras Publicas a dispensar do serviço de praticagem naquella repartição o 2º tenente do exercito Luiz Gonzaga Borges Fortes.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 6 do corrente, foram promovidos: a amanuenses os praticantes Gonçalo Casemiro Jacome de Araujo, Jarbas Teixeira de Souza, Jorge Moreira Borges e Braz da Silveira Caldeira, o primeiro por antiguidade e os tres restantes por merecimento; a praticante, por antiguidade, os praticantes de 2ª classe João Ferreira do Andrade, Trajano Medella, Sizio Antonio Dias Peixoto e Gastão Renato da Costa Ramos; e foram nomeados praticantes de 2ª classe Edgard Teixeira, Adolpho Calvet Velloso, Alberto Vieira Nunez, Mario Archias Aché Cordeiro e Alvaro Valle da Silva Costa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.398, de 23 de setembro, pagamento de 1:137\$235 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 3.456, de 23 de setembro, idem de 2:227\$450 a diversos, idem á Administração dos Correios, em julho e agosto ultimos;

N. 3.471, de 23 de setembro, idem de 693\$ a diversos, idem á Directoria Geral de Estatística, em junho e julho ultimos;

N. 3.512, de 2 do corrente, idem de 4:07\$165 a diversos, de publicações e fornecimentos á Directoria do Serviço do Povoamento, no corrente anno;

N. 3.450, de 23 de setembro, credito de 1:500\$ á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento de despezas da verba 3ª, art. 21 da vigente lei orçamentaria;

N. 3.452, da mesma data, idem de 105\$470 á mesma delegacia, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.498, de 3 do corrente, pagamento de 3:071\$998, da folha dos professores, instructor de gymnastica do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 4.471, de 2 do corrente, idem de 350\$, da folha do aluguel da casa occupada pelo command superior da guarda nacional;

N. 4.520, de 5 do corrente, idem de 11:433\$333, das folhas, relativas, ao mez de setembro ultimo, de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica e tripulantes das embarcações ao serviço da mesma directoria;

N. 4.475, de 3 do corrente, idem da quantia de 1:618\$420 ao administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, das despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, em agosto ultimo;

N. 4.337, de 26 de setembro idem de 11:115\$669 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de maio a setembro do corrente anno;

N. 4.438, de 1 do corrente, idem de 1:000\$ ao Senador por Pernambuco Dr. Sigmundo Antonio Gonçalves, de ajuda de custo;

N. 4.497, de 3 do corrente, idem de 490\$, da folha do pessoal sem nomeação, do Instituto Nacional de Musica, em setembro ultimo;

N. 4.434, de 2 de corrente, idem de 500\$, da folha dos salarios que competem aos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro ultimo;

N. 4.530, de 5 do corrente, idem de 300\$, das folhas dos auxilios para aluguel das salas destinadas aos juizes das 1ª, 5ª e 9ª Pretorias, no mez de setembro ultimo;

N. 4.473, de 2 do corrente, idem de 41\$000 ao porteiro do 1º tribunal do jury José de Oliveira Pinho, de despezas miudas por elle pagas, em agosto e setembro findos;

N. 4.463, da mesma data, idem de 80\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte do Appellação, em setembro ultimo;

N. 4.122, de 30 de setembro, idem de 11:48\$700 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 137, da Recetoria do Rio de Janeiro, de 26 de setembro, pagamento de 161\$00 a Gonçalves do Castro & Comp., de forneci-

eimento áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 136, da mesma repartição, de 26 de setembro, idem de 3 \$ ao *Jornal do Commercio*, da publicação de editaes daquella repartição, em agosto ultimo;

N. 295, da Delegacia em S. Paulo, de 22 de setembro credito de 146\$720, ouro, e 272\$180, papel, á uella delegacia, para pagamento da substituição de ida a Barberis, Monesi & Comp., por direitos mais pagos á Alfandega de Santos, em 1906;

N. 231, da Cixa de Amortização, de 3 de outubro, pagamento de 2:752\$000, de folha dos empregados que assignar as notas do Theatro Federal, no mez de setembro ultimo.

Exercícios findos — Requerimentos:
De Ponciano Eugenio de Carvalho, pagamento de 1:000\$, da gratificação que lhe foi concedida pelo serviço prestado á Casa da Moda com a machina de sua invenção;

De Antunes, Irmãos & Comp., idem de 2:373\$600, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1905;

De A. Spann, idem de 1:247\$500, idem, idem, idem;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, idem de 2:145\$330, de transportes por conta do Ministerio da Justiça, em 1905.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 661, de 22 de setembro, pagamento de 12:00\$370 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 686, de 30 de setembro, idem de 35:146\$62, a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações: crime, n. 52, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Gonçalves Fortes; n. 423, appellante, Joaquim Francisco; appellado, a justiça; n. 430, appellante, a justiça; appellado Antonio Lopes da Silva Marinho; n. 1.004, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Franklin Sampaio; civil, n. 658, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Augusto de Barros; commercial, n. 691, appellante, Pedro Cardoso, e Soares; appellado, Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 15 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de outubro de 1908.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de outubro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulfo de Paiva, Enéas Galvão e Gama e Souza.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 427 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Raul Miranda. — Indeferiram o pedido, por haver justa causa para a prisão do paciente, unanimemente.

N. 428 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; paciente, José Alves de Oliveira. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza, que indeferia, por não estar devidamente instruido.

Recurso crime

N. 233 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; recorrente, o Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal; recorrido, José Teixeira Dias. — Negaram provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Dias Lima, que davam provimento, para pronunciar o recorrido, de accordo com a denuncia.

Aggravo de petição

N. 1.469 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, D. Rita Silva de Carvalho; aggravado, o juizo. — Tomando conhecimento do aggravo, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Montenegro, negaram provimento ao mesmo aggravo, pelo voto de desempate do presidente, contra os dos Srs. desembargadores Enéas Galvão, Tavares Bastos e Dias Lima, que davam provimento para ser expedido novo officio.

Appellação crime

N. 403 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; appellante, a justiça; appellado, Antonio Cueva Cuno. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Tavares Bastos, que davam provimento, para mandar o appellante a novo jury.

Appellação civil

N. 994 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, o juizo; appellados, Francisco Martins de Azambuja e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.473 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.476 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.480 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.485 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.470 1.474, 1.482, 1.484, 1.486 e 1.487.

Carta testemunhavel

N. 184.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 330 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 953 e 803 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 842 e 975 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 947 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellações civis

Ns. 732, 639, 577, 585 e 717 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 872, 184 e 765 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 916 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 337 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Ns. 198, 235 e 503 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crime

Ns. 394 e 476 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 431, 485, 486 e 423 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 474 e 486 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

COM DIA

Appellação commerciaes

N. 691.

Appellação civil

N. 658.

Appellações crime

Ns. 423, 430, 1.004 e 52.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 457, 404, 401, 709, 475, 561, 497, 393, 384 e 361.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAES

Pelo presente edital faço publico que, pelo r. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial, foi designado o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar, no *Foro*, á rua dos Invalidos n. 108, a reunião da Junta de Juizes de Direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que, em recurso de appellação, interposta na 7ª pretoria, por David Pereira Capa, nos autos de acção ordinaria que o mesmo appellante David Pereira Capa move a Maria Gonçalves Vianna, confirmou a sentença que julgou improcedente a acção. Outrosim, são, pelo presente, convocados os Srs. Drs. juizes revi-ores.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1908. — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

Pelo presente edital faço publico que, pelo Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial, foi designado o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da Junta de Juizes de Direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta na 7ª pretoria, por David Pereira Capa, nos autos de notificação que lhe move D. Maria Gonçalves Vianna. Outrosim, são, pelo presente, convocados os Srs. Drs. juizes revi-ores.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1908. — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Para citação de Anselmo Bellucio, com o prazo de 30 dias, extrahido dos autos de summario crime que lhe vae ser instaurados pela Justiça Publica Federal

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, juiz substituto federal, em exercicio da 1ª vara:

Faz saber a Anselmo Bellucio, que, pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. 2º procurador da Republica neste Districto, lhe foi dirigida a denuncia do teor seguinte: Procuradoria da Republica — Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara — O 2º procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legais, vem perante V. Ex. offerecer denuncia contra Anselmo Bellucio, pelo seguinte facto criminoso. No justo proposito de expurgar esta cidade dos elementos nocivos que a infestam, conseguiu a policia, em dias do mez de abril proximo findo, effectuar a prisão do denunciado Anselmo Bellucio, que era accusado de viver de exploração illicita, illudindo a boa fé de pessoas inexperientes. Submettido a processo regular, nos termos da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907 e, devidamente apurada a accusação, assim feita

contra o denunciado, foi elle expulso do territorio nacional por portaria do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 26 de abril do corrente anno, depois de rigorosamente cumprida a formalidade legal da notificação, sendo o seu embarque effectuado a bordo do vapor *Niverna's*, em 8 de maio seguinte, com destino a Marselha. Ao tocar, porém, o vapor no porto do Recife, alli desembarcou furtivamente o denunciado que, abandonando o navio, regressou logo em seguida para esta cidade, desrespeitando desta-arte a lei e a acção das autoridades brasileiras, cujo desprestigio apregoa com audacia e desassombro. E como tenha o denunciado Anselmo Bellucio assim commettido o crime previsto no art. 9 da já referida lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, esta procuradoria, contra elle, offerece a presente denuncia e requer se proceda aos termos da formação da culpa, na forma e sob as penas da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, em 11 do setembro de 1907. — O 2º procurador, Antonio Angra de Oliveira. Testemunhas: Florindo Paschoal Cardoso, Eugenio Gonçalves Pinheiro, João Cerrone, Francisco Antonio de Faria, José Carlos da Silva Veiga e José do Sá Osorio. Recebida a denuncia supra transcripta, foi proferido o despacho do teor seguinte: Recebo a denuncia, procedendo-se á formação da culpa perante o Sr. Dr. juiz substituto em exercicio, em tempo que por elle for designado. Districto Federal, 27 de setembro de 1907. — *Il. Vaz.* — Não tendo sido encontrado o denunciado, conforme as certidões dos officiaes a fis. 35 e 40 dos referidos autos. Em virtude das quaes foi proferido o despacho do teor seguinte, abaixo transcripto: Expeça-se edital, com o prazo de 30 dias, intimando o accusado a comparecer neste juizo, para se ver processar pelo crime do art. 9º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, que lhe é attribuido, pena de revelia; designando o escrivão dia e hora e feitas opportunamente as demais diligencias e intimações necessarias. Districto Federal, 6 de outubro de 1908. — *Lopes da Costa.* Em vista desse despacho, foi feita a seguinte designação: Designo o dia 9 de novembro proximo futuro, ás 12 horas da manhã. Districto Federal, 8 de outubro de 1907. — O escrivão, Alfredo P. Barbosa. E para que chegue a noticia ao conhecimento do denunciado Anselmo Bellucio, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume, e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa, pelo qual fica o mesmo denunciado citado a comparecer neste juizo, actualmente á rua Primeiro do Março n. 26, edificio onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e este juizo, no dia 9 de novembro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, a fim de assistir a inquirição das testemunhas e se ver processar, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, aos 8 dias do mez de outubro de 1908. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Souza Lopes da Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Felício Nigro, estabelecido á rua do Lavradio n. 33, desta cid. de

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Felício Nigro, estabelecido nesta cidade, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante referido Felício Nigro, estabelecido sob a firma individual, á rua do Lavradio n. 33, desta cidade, fixando o seu termo para os effectos legais de 6 do corrente mez

de outubro. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para, em 24 horas, apresentar a relação dos seus credores, sob as penas delei. Para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 7 de outubro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Rodrigues Abrantes & Comp. á Viuva Felix & Comp. na execução que contemdem por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 9 de outubro proximo, logo após a audiência do estilo que terá logar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens penhorados por Rodrigues Abrantes & Comp. á Viuva Felix & Comp. cujos bens foram descriptos e avaliados conforme a avaliação do teor seguinte: Avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz da 12ª Pretoria, para procedermos á avaliação de seis animaes muars, os quaes se acham em poder do depositario José Rodrigues Almeida á rua Condessa Belmonte n. 20, antiga Dona Romana, arquerimento de Rodrigues Abrantes & Comp. na execução que contemdem neste Juizo contra a Viuva Felix, veem apresentar em cumprimento ao mandado junto o seguinte laudo: 2 machos pello de rato a 120\$; 240\$; 1 cinzento, 120\$; 1 castanho, 120\$; 1 castanho claro, 120\$; 1 castanho, 120\$. Somma 720\$00. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908. — *Antônio Ignacio dos Reis.* — *Carlos Henrique Pereira de Souza.* E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima designados, a fim de effectuar-se a praça e devem os mesmos serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue a conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 28 de setembro de 1908. Eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

BAHIA, 7 — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que foram inauguradas em sessão solemne as lapides commemorativas da fundação do ensino medico, em homenagem a José Corrêa Picanço e Manoel Alves de Carvalho, assignalando o local onde foram dadas as primeiras aulas.

Respeitosas saudações. — Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, oitavo dia util, as pensionistas do montepio civil da Industria e férias.

Exposição Nacional — Jury de recompensa — Reuniu-se hontem pela 5ª vez o jury de varias industrias sob a presidencia do Sr. general Souza Aguiar, tendo comparecido grande numero de jurados e o vice-presidente Sr. Cunha Vasco. Uma vez approvada a acta da sessão anterior, o Sr. secretario procede á leitura de um officio do Sr. Dr. Antonio Olvintho lembrando que, devendo ser encerrada a exposição a 15 de novembro, os juizes de secção deverão terminar até 15 do corrente o exame dos objectos expostos e as propostas de premios, conforme preceitua o art. 9º do regulamento do Jury de Recompensa.

O Sr. presidente pede ás diversas subsecções a entrega urgente dos boletins de julgamento, para que possam ser relacionados e julgados na sessão que deverá ter logar no dia 14, quarta-feira, no salão nobre do Instituto Benjamin Constant, ás 4 horas da tarde.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontrarão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

— Os Srs. presidentes das subsecções de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Varias Industrias», encontrarão na Secretaria Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palacio das Industrias, boletins com a organização das diferentes subsecções e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial e no Pavilhão do Estado da Bahia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Umbria*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Melpomene*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Desterro*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cameron*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Cap Verde*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Raqui*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã,

cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, no. mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.153	589	1.742
Entraram.....	20	18	38
Sahiram.....	16	11	27
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.150	595	1.745

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 814 consultantes, para os quaes se aviaram 861 receitas.

No dia 3 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.150	595	1.745
Entraram.....	31	18	49
Sahiram.....	22	16	38
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.155	596	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 379 consultantes, para os quaes se aviaram 353 receitas.

Fizeram-se 5 extracções e uma obturação de dentes.

No dia 4 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	593	1.628
Entraram.....	16	10	26
Sahiram.....	29	8	37
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.038	595	1.633

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 552 consultantes, para os quaes se aviaram 537 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 3 de setembro de 1908, 69 pessoas, sendo

Nacionais.....	59
Estrangeiros.....	10

Do sexo masculino.....	69
Do sexo feminino.....	40

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	38

Indigentes.....	69
	15

—No dia 1 de outubro, 76 pessoas, sendo :

Nacionais.....	63
Estrangeiras.....	13

Do sexo masculino.....	81
Do sexo feminino.....	50

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	81

Indigentes.....	48
	33

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 5 de outubro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.0	21.2	12.8	69	1.7	SE	1.0	CK K KN	
4 h. m.....	760.7	20.8	14.8	76	3.0	ESE	1.0	CK K KN	
7 h. m.....	762.4	20.0	14.8	85	4.5	ESE	0.8	CK K KN	
10 h. m.....	762.9	20.6	13.8	76	5.3	SE	1.0	CK K N	
1 h. t.....	761.4	21.0	13.5	73	0.0	Calmo	1.0	N KN	
4 h. t.....	761.3	21.0	12.6	68	8.3	SE	1.0	CK KN	
7 h. t.....	762.4	20.8	12.7	69	5.6	SE	1.0	CK KN K	
10 h. t.....	762.9	20.4	13.0	72	2.2	SE	1.0	CK KN K	
Médias.....	761.88	20.73	13.50	73.5	3.8		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. M, 21.2; minima, ás 6 hs. M, 19.7.—Evaporação em 24 horas, 3.8.—Ozone, ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. n. 4.—Chuva cahida as 7 hs. da noite chuviscos.—Total em 24 horas chuviscos.—Horas de insolação, 0 h, 5 n.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 6 de outubro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.0	20.0	12.0	74	1.8	E	1.0	CK K N N	
4 h. m.....	761.5	19.0	13.8	84	1.2	ESE	1.0	N	
7 h. m.....	763.2	19.0	12.3	75	2.7	ENE	1.0	K N N	
10 h. m.....	761.0	21.3	12.6	67	1.1	NNE	0.9	CK K K N	
1 h. t.....	762.1	21.0	11.7	63	11.1	SE	0.6	CK N K N	
4 h. t.....	761.8	21.0	12.3	66	12.3	SE	0.5	CK K	
7 h. t.....	762.9	19.8	12.3	71	11.1	E-E	1.0	CK KN	
10 h. t.....	761.0	19.4	11.9	71	6.3	ESE	1.0	KN	
Médias.....	762.00	20.06	12.43	71.8	6.0		0.9		

Temperatura maxima, ás 6 hs. M, 21.6; minima, ás 3 hs. M, 18.0.—Evaporação em 24 horas, 3.1.—Ozone: ás 7 hs. m. 3, ás 7 hs. n. 4.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2 m/m, 55; ás 7 hs. da noite, chuviscos.—Total em 24 horas, 2 m/m, 55.—Horas de insolação 8 hs. 27 m. 30. s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 do outubro de 1908 (terça-feira.)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.67	19.6	13.03	77.2	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.67	19.0	13.50	83.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.69	8.3	13.49	86.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.82	18.3	13.73	88.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.04	18.4	13.57	86.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.43	18.4	13.87	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	763.78	18.8	13.04	80.8	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	764.18	20.1	12.98	74.3	E	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	764.30	21.9	13.53	71.0	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	764.30	22.0	12.28	66.2	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	761.01	22.3	12.27	61.7	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	763.49	21.7	11.86	61.2	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	763.25	22.2	12.31	61.7	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	762.76	21.9	12.33	62.6	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	762.49	21.5	19.97	62.2	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	762.74	21.2	11.81	65.3	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	763.01	21.0	12.43	67.3	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	763.53	20.5	12.28	68.5	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	763.75	19.9	12.65	73.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	764.15	19.6	12.00	71.5	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	761.5	19.8	12.16	70.6	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	761.9	19.7	11.86	69.4	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	761.37	18.8	12.23	76.3	SSE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	764.27	18.6	11.55	75.0	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. a, e a minima ás 3 hs. e 10. m. a.
 De 11 h. a, ás 6 h. p. soprou vento SE fresco.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 6-10-1908 = 9° 10' 01" NW

Inclinação do dia 6-10-1908 = - 14° 083 (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 7 de outubro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.32	27.8	19.42	27.50	S. Paulo.....	768.91	16.4	11.87	16.40
S. Luiz.....	—	27.4	22.86	27.75	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	28.50	Paranaguá.....	769.39	19.6	11.91	21.50
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	771.74	13.3	9.67	13.45
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	767.12	14.0	7.98	16.70
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	770.95	17.9	12.20	18.80
Maceió.....	—	—	—	27.25	Corrientes (x).....	764.30	24.0	13.28	26.00
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaqui.....	763.47	20.5	12.71	20.80
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	764.33	19.0	12.46	20.25
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	767.65	18.2	10.75	17.75
Cuyaba.....	767.63	25.0	19.26	26.00	Rio Grande.....	767.58	18.6	11.95	16.85
Uberaba.....	764.96	21.7	13.90	22.35	Cordoba(x).....	765.0	18.0	10.87	18.50
Victoria.....	768.69	20.8	13.61	21.10	Rosario(x).....	766.40	17.0	11.48	18.00
Barbacena.....	770.30	12.6	8.32	14.30	Mendoza (x).....	767.10	16.0	9.34	19.15
Juiz de Fora.....	771.62	17.2	10.67	17.85	Buenos Aires(x).....	769.0	16.0	10.69	17.00
Campinas.....	767.89	18.2	9.49	19.55	Montevideo.....	765.50	17.5	10.91	17.00
Capital (Rio).....	771.69	21.2	10.67	20.40					

Em Paranaguá soprou ENE fresco e muito fresco no correr do dia e da noite de ontem e choveu na madrugada de hoje.

No Rio Grande soprou NE fresco na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Curityba com 13° 45 e S. Paulo com 16° 40.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de ontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 43

Bahia

Certifico que a marca pertencente a Chrispim Oliveira, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 43, foi depositada nesta junta em 28 do corrente, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de setembro de 1908.—Honorio de Campos, official maior. (Sobre estampilhas no valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da junta.)

N. 45

Bahia

Certifico que a marca pertencente a Francisco Vieira de Mello, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 45, foi depositada nesta junta em 1 do corrente, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de outubro de 1908.—Honorio de Campos, official maior. (Sobre estampilhas no valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da junta.)

Ns. 1.046 e 1.047

S. Paulo

Certifico que as marcas pertencentes a Coelho da Rocha, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.046 e 1.047, foram depositadas nesta junta em 21 de setembro do corrente anno, com o Diario Official de S. Paulo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de outubro de 1908.—Honorio de Campos, official maior. (Estavam soltadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de 1\$100.) (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.831

Freitas Dantas & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 128, com commercio de armario e ferragens, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular no qual se acham desenhados dois circulos concentricos. O primeiro destes que se acha no centro é de fundo branco, friso largo dourado e contém a figura de uma cabeça de onça com a bocca escancarada. O segundo circulo é dividido em oito partes iguaes por arcos que se unem um a um, formando outros tantos segmentos de fundo azul, limitados por um friso dourado. O espaço comprehendido entre os arcos e o primeiro circulo, é de fundo branco, e tem, formando arco, em letras encarnadas, grandes os dizeres: «Freitas Dantas & Comp.» na parte superior, no sentido do diametro, ao lado direito do primeiro circulo a palavra «Marca» e ao lado esquerdo «Regist.»; na parte inferior, também em arco, os dizeres em letras maiusculas: «Onça Americana» e mais abaixo «Tira Fogo». A referida marca poderá variar em suas cores e dimensões, e servirá para ser colada ás enxadas do commercio dos supplicantes. Achava-se inutilizada uma estampilha de 300 réis com o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908.—Freitas Dantas & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 22 de setembro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.831, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.832

Freitas Dantas & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 128, com commercio de armario e ferragens, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular no qual se acham desenhados tres circulos concentricos. O primeiro é de fundo azul e verde mar, e contém a figura de uma eiravala occupando quasi toda a altura do circulo; as velas que fazem parte integrante da referida figura são atravessadas por uma ancora e na parte superior da mesma em letras encarnadas «F. D. & C.». O segundo circulo é de fundo encarnado e tem em letras brancas os dizeres: «Enxada Ancora Tira-fogo», na parte superior; e «Marca registrada» na parte inferior. O terceiro circulo é de fundo amarelo com friso encarnado e tem em volta, em letras grandes, de cor preta, os dizeres: «Freitas Dantas & Comp.» na parte superior; e «rua dos Ourives ns. 126 e 128, Rio de Janeiro». Fora dos circulos e na parte inferior acham-se em letras vermelhas as palavras: «Fabricada em Inglaterra». A referida marca poderá variar em suas cores e dimensões e servirá para ser colada ás enxadas do commercio dos supplicantes. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908.—Freitas Dantas & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 22 de setembro de 1908. O secretario.—Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.832, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908. O secretario.—Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.192

Beka-Reed G. m. b. H. estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Seala». Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguirapparelhos de corda, gravadores e reproductores da voz e do som, machinas fallantes, gramophones, phonographs, portavoz e toda a classe de accessorios para os mesmos apparelhos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Lecterc & C. (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 22 de setembro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.192, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.193

Standard Oil Company of New York, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Gold Seal». Estas palavras acham-se inscriptas sobre uma barra que termina em cada extremidade por um sello recortado, tendo cada um desses sellos inscriptas as letras «C. J. T. C.», collocadas respectivamente nos quatro angulos de uma cruz. Esses sellos recortados e marcados com essas inscripções podem ser omittidos, assim como a barra ou fita, sem que por isso seja prejudicada a feição da marca, cujos caracteristicos essenciaes são as palavras «Gold Seal». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir oleo para illuminação, da fabricação da depositante. A dita marca é applicada sobre os caixotes em que vão acondicionadas duas latas do dito oleo para illuminação, assim como impressa também sobre a tampa de cada lata a palavra. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, em 25 de janeiro de 1894, sob n. 440. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908.—Por procuração de Jules Géraud, Lecterc & C. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 26 de setembro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.194

Standard Oil Company of New York, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Brilliant» em arco de circulo. Esta palavra tem sido algumas vezes combinada com a palavra «Oil» achando-se a palavra «Oil», em linha recta por baixo da palavra «Brilliant»; e também com as palavras «Devos's Improved Patent Can», sendo geralmente a palavra «Devos's» disposta por cima e as palavras «Improved Patent Can» por baixo em duas linhas. Estas palavras entretanto podem ser omittidas ou mesmo substituidas pelas palavras «Standard Brilliant—Brilliant Safety» ou outras, sem que isso affecte materialmente a feição da marca, cujo caracteristico essencial é a palavra «Brilliant». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir petroleo refinado (kerozene), da fabricação da depositante. A dita marca é applicada por meio de pintura de chapa na parte exterior dos caixotes contendo as latas e também por fora dos tambores em que vem acondicionados, assim como por meio de etiquetas. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 25 de janeiro de 1894, sob n. 441. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Lecterc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 26 de setembro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.194, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.193

Standard Oil Company of New York, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Photolite» em arco de círculo. Esta palavra tem sido algumas vezes combinada com a palavra «Oil» achando-se a palavra «Oil» em linha recta por baixo da palavra «Photolite», e também com as palavras «Devoes Patent Can», sendo geralmente a palavra «Devoes» disposta por cima e as palavras «Patent Can» por baixo. Estas palavras entretanto podem ser omitidas ou mesmo substituídas por outras sem que isso affecte materialmente a feição da marca, cujo característico essencial é a palavra «Photolite». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir petroleo refinado (kerozene) da fabricação da depositante. A dita marca é applicada por meio de pintura de chapa na parte exterior dos caixotes contendo as latas e também por fora dos tambores em que vem acondicionado, assim como por meio de etiquetas. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 25 de janeiro de 1894, sob n. 442. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908. Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 2 horas do dia 26 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.195 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.196

Standard Oil Company of New York, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nonpareil» em arco de círculo. Esta palavra tem sido algumas vezes combinada com a palavra «Oil», achando-se a palavra «Oil» em linha recta por baixo da palavra «Nonpareil». A palavra «Oil» pôde ser omitida sem que por isso fique prejudicada a feição da marca, cujo característico essencial é a palavra «Nonpareil». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir petroleo refinado (kerozene), de fabricação da depositante. A dita marca é applicada por meio de pintura de chapa na parte exterior dos caixotes contendo as latas e também por fora dos tambores em que vem acondicionado assim como por meio de etiquetas. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 25 de janeiro de 1894, sob n. 443. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908. — Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 25 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.196 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.197

Fiske Brothers Refining Co., estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em dois hemisferios cortados pela palavra «Lubroleine». Encimando os dois hemis-

ferios se vê um sol radiante entre quinze pequenas estrellas e a palavra «Trade Mark» em arco de círculo. Na parte inferior também se acham diversas pequenas estrellas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir oleo lubrificante, da fabricação da depositante. A dita marca é usada nos involucros em que são acondicionados mediante etiqueta collada ou impressa directamente nos involucros ou receptaculos contendo os artigos.

A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 13 de dezembro de 1890, sob n. 198. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908. — Pp. *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 2 horas do dia 25 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.197 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.804

Exms. Srs. Presidente e mais membros da Junta Commercial. — A. J. Ferreira & Comp., negociantes industriaes, estabelecidos á rua da Conceição n. 19, com negocio de fumos, vêm apresentar a essa junta a sua marca acima collada, que consta do seguinte: um rotulo de diversas cores, tendo ao lado esquerdo o busto de um homem com chapéo, estando o mesmo fumando, estando dentro de um círculo azul com fundo branco, sendo o clichê azul e sombreado; ao centro, da parte de cima, as palavras «Especias cigarros», sob estes dizeres seguintes «Tabacaria S. Carlos», sendo as palavras S. Carlos em typo maior e abrangendo o canto direito abaixo desses dizeres, sob fundo azul, a firma A. J. Ferreira & Comp. e a rua; abaixo desses, em fundo branco, em cinta, «Rio de Janeiro», ao centro, da parte de baixo, em fundo branco, a palavra «Misturado». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e servirá para envolver os cigarros de sua fabricação, afim de bem distinguir e assim garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro 2 de setembro de 1908. — A. J. Ferreira & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de setembro. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.804 por despacho da Junta Commercial de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908. — *Fabio Leal*.

N. 3.839

Coelho, Martins & Comp., negociantes e importadores, estabelecidos nesta cidade, á rua Uruguaiana ns. 17, 19 e 21 apresentam a marca supra que consiste na representação de dois compassos abertos, sobre postos e invertidos, formando no desenho característico e acompanhado das letras C. M. C., as quaes poderão ser substituídas por outras quaesquer. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, é usada marcada nas caixas, caixões, saccos e outros envoltorios contendo os vinhos, licores e outras bebidas, assim como conservas e rolhas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1908. — *Coelho,*

Martins & Comp. — (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta da Capital Federal, á 1 1/2 hora do dia 28 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.839 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de outubro de 1908..... 1.446:751\$263

Item do dia 8 :

Em papel... 195:711\$184
Em ouro.... 120:217\$033 315:958\$217

1.762:700\$480

Em igual periodo de 1907... 1.910:289\$347

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de outubro de 1908.

Interior..... 9:731\$159

Consumo :

Fumo..... 3:330\$000
Rebidas..... 1:397\$400
Phosphoros.... 7:200\$000
Calçado..... 1:100\$000
Velas..... 3:750\$000
Perfumarías... 500\$500
E. pharmaceuticas..... 630\$000
Vinagre..... 112\$960
Conservas..... 100\$000
Chapéos..... 2:350\$000
Tecidos..... 5:150\$000
Registro..... 140\$000 25:769\$060

Extraordinaria..... 3:746\$152

Depositos..... 41\$000

Renda com applicação especial..... 8:25\$159

40:130\$430

Renda dos dias 1 a 7 de outubro de 1908..... 313 486\$030

353:611\$460

Em igual periodo de 1907 513:053\$970

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas, em carta fechada, datadas, assignadas e selladas, e em dupla via, para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto de Surdos Mudos, nas Laranjeiras, de fôrma a afastal-a de cerca de dez metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. concorrentes declararão em suas propostas, com a maxima clareza, quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do dito arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara

do estabelecimento, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem e ficando, portanto, responsáveis pelo dano que causarem nos caminhos, plantações e mais benfeitorias existentes, mencionarão outrossim, o prazo maximo para a execução do serviço.

Neste escriptorio se fornecerão todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. concurrentes, em presença dos quaes se procederá a abertura das propostas apresentadas, no dia 17 do proximo mez de outubro, ás 3 horas da tarde.

Escripatorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 28 de setembro de 1908.—O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, sexta-feira, 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, terá inicio o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe e será chamada á prova escripta a seguinte turma de candidatos inscriptos:

1. Lupericio Garcia.
 2. Manoel José da Silva Lima.
 3. Antonio da Silveira Serpa.
 4. Octavio Gomes do Passo.
 5. Totila Frederico Unzer Filho.
 6. Arthur Gonçalves Fernandes.
 7. Arthur Galvão.
 8. Mario de Castro Monteiro de Carvalho.
 9. José da Gama Munhões.
 10. J. sé Ayres do Nascimento.
 11. Cesarino Paoliello.
 12. Francisco de Assis da Silva Leite.
 13. Lucas Ferroira de Salles.
 14. Arthur Vasco Ferroira Borges.
 15. Antonio Leocadio Vieira.
 16. José Alexandre Alvares Velloso do Castro.
 17. Alfredo Barcellos.
 18. Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
 19. Basilio de Farias.
 20. Candido José Pinheiro.
 21. Rodolpho Ernesto Kastrup.
- Os concurrentes não chamados por este edital constituirão a segunda turma, que opportunamente será submettida á prova escripta.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 6 do outubro de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Força Policial do Districto Federal

VENDA DE UM APPARELHO «LACHAPPELLE» PARA FABRICO DE AGUAS GAZOZAS, UM ARROLHADOR E UM MOINHO PARA SEMENTES

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente, recebem-se propostas em cartas fechadas para a venda de um aparelho «Lachapelle» completo para fabrico de aguas gazozas, com tiragem para syphões e garrafas, um arrolhador para garrafas com pé e um moinho para sementes com a capacidade de dous kilos.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas na assistencia do material, onde se prestarão todas as informações e poderão ser vistos osapparelhos supra citados.

Assistencia do material, 7 de outubro de 1908.—*Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Manoel José Ribeiro, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.393, relativa ao predio n. 5, do largo da Batalha, infringindo o art. 91, do mesmo regulamento;

Dacke de Oliveira Mattos, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.057 relativa ao predio n. 19, da rua de S. José, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento;

Leopoldo Cirac, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.952, relativa ao predio n. 60, da rua de S. José, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Seraphim Alves Pinto, multado em 200\$, por ter infringido o § 1º, do art. 93, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora intra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sobre as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 39, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 51, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 97, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 19, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 3, dia 16 do corrente, ao meio dia;

Rua S. José n. 7, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Praca do Castello n. 27, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa S. Sebastião n. 47, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa S. Sebastião n. 47 A, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Maranguape n. 19, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Maranguape n. 23, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 76, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 78, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de outubro de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, convido D. Candida Gomes Pereira, filha do capitão-tenente, commissario da armada Sebastião Gomes Pereira, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as exigencias do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de agosto proximo passado, cujo conhecimento lhe será ministrado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Sub-Directorio do Expediente do Thesouro Federal, 23 do setembro de 1908.—O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

VENDA DE DOIS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de outubro proximo vindouro se recebem propostas para a venda de dous dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.300 rotações por minuto.

Os motores electricos são:

Um de Schuckert & C., 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 33 ampères, 110 volts, 1.333 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 11 de setembro de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRAZO DE 10 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria contida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo, fica intimada a firma Barberi Moneri & Comp., a despachal-a e retirar-a no prazo de 10 dias, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhe fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ABC: 1 caixa n. 21 447, contendo citrato de magnesia, vinda pelo vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de dezembro de 1907.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908.—Pelo chefe interino *A. Coimbra*, 1º escripturario.

PRAZO DE TRES DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector intimo a firma Adolpho Ubaldino Xavier a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de tres dias, os documentos comprobatorios da ha-

Ver pago os direitos das mercadorias contidas nos volumes infra mencionados e que vieram consignados á referida firma, a saber:

AUX: 4 caixas ns. 21/24, vindas no vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova-York, entrado em 2 de junho de 1906, contendo medicamentos.

3ª Secção da Alfadega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Ministerio da Guerra

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

De convocação para o alistamento militar

O capitão de artilharia *Felix Amelio da Costa Pereira*, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta de inspecção funcionará na Direcção de Saude do Exercito, nos dias 14 e 23 de outubro corrente.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa de n. 192, Cattete.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o Sr. capitão *Felix Amelio da Costa Pereira*. E eu, secretario, capellão-tenente reformado padre *Francisco Batalha Ribeiro*.—Capitão *Felix Amelio da Costa Pereira*, presidente.

17.º DISTRICTO DO ALISTAMENTO MILITAR ENGENHO NOVO

De convocação para o alistamento militar

O major *José Gaspar da Cunha Brito*, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta de saude funcionará na Direcção Geral da Praça da Republica nos dias 3 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro ao meio dia.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua Vinte e Quatro de Maio n. 49, agencia da Prefeitura, das 11 da manhã ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitãl Federal, 18 de setembro de 1908.—O secretario, *José Pinto Machado*.—Major *J. Gaspar da Cunha Brito*, presidente.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel *João Baptista Carrilho*, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente *João Baptista Carrilho*, em 21 de setembro de 1908.—*Nicolas Teixeira*, secretario.

14.º DISTRICTO

Convocação para o alistamento militar

O general *José Ferreira Ramos*, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14.º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.
Largo do Matadouro, todo.
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas:
S. Christovão de n. 1 a 255.
Haddock Lobo de n. 49 a 227.
Mattoso de n. 26 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Ubatuba de n. 2 A a 92.
Barão de Itapagipe de n. 7 a 107.

Barão de Igatemy de n. 7 a 51.

Barão de Sertorio n. 57.

Pereira de Almeida de n. 1 a 13.

Cabido de n. 3 a 43.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.

Campo Alegre de n. 2 A a 20.

Pedro Ivo de n. 3 a 7.

Sergipe de n. 5 a 35.

Fonseca Lima n. 1.

Da Luz n. 31.

Industrial (toda).

Bispo de n. 1 a 50.

Ayres Gomes n. 20.

Matto Grosso de n. 2 A a 45.

Mello Souza de n. 3 a 10.

Quarta n. 4 e 5.

Coronel João Francisco n. 2.

Mariz e Barros de 1 a 67.

Parahyba de n. 15 a 22.

Barcellos de n. 2 a 29.

Consultorio de n. 21 a 55.

Derby-Club n. 1.

S. Valentim de n. 5 a 49.

Canabarro de n. 38 a 57.

Conselheiro Barros n. 41.

Santa Luzia de n. 2 a 50.

Hipodromo Nacional n. 12.

José Eugenio n. 3.

Quinta (toda).

Saldanha da Gama n. 29.

Visconde de Nitheroy (toda).

Sattamini n. 2.

Primeira (toda).

General Tiburecio (toda).

Campos Salles n. 1 A.

Dr. Maciel de n. 1 A a 23.

Sexta n. 26.

Gonçalves Crespo n. 12.

Santa Amelia de n. 2 a 6.

S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.

Senador Furtado do n. 4 a 34.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 a 10.

Piahy (toda).

S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 do outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 45 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henri, que Affonso Botelho*, secretario.—*José F. Ramos*, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis

Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redona, Riço, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, além de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Directoria Geral de Estatística

De ordem do Sr. director geral faço publico que as provas do concurso para provimento do logar de praticante desta directoria começarão na quarta-feira, 14 do corrente, devendo comparecer, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Estatística em 7 de outubro de 1908. — O secretario, L. Doyle da Silva.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1909, a saber:

I. Material para installações electricas, dia 19.

II. Ferragens e objectos diversos, dia 20.

III. Madeiras e materiaes, dia 21.

IV. Moveis e accessorios, dia 22.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 23.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na secção technica desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que tiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os propo-

nentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares de produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxafado, livres de despeza.

Capital Federal, 2 de outubro de 1908. — Euclides Barroso, vice-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$313
» Nova York.....	—	\$4290
Libra esterlina em moeda.....	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	—	14793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicação geracs de 5 % mudas.	1:015\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:012\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem de 1901, port.....	177\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	680\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	802\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port.....	68\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$750
Companhia Tecidos Manufactura Fluminense, c/50 %.....	190\$000
Ditas da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	200\$000
Ditas da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 100\$.....	98\$000
Debs. idem, idem de 200\$.....	198\$750
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	216\$000

Vendas por alvará

40 ações do Banco do Brazil, integ.....	187\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1908

Assucar crystal branco, de Campos, 500 réis por kilo.

Dito crystal amarello de Campos, 415 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 470 réis por kilo.

Dito mascavo idem, 350 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 8\$800 a 9\$100 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Natal, 8\$700 a 8\$800 por 10 kilos.

Dito idem, idem, da Parahyba, 8\$500 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Club do Catumby

Extracto dos estatutos

Capitulo I. Art. 1º. O Club de Catumby fundado em 14 de setembro de 1908, nesta cidade, compõe-se de illimitado numero de socios, sem distincção de nacionalidades e que sejam de reconhecida moralidade.

Art. 2º São seus fins: § 1º Promover em seus salões reuniões familiares, dançantes e musicas e fora dos mesmos passeatas e picnics.

Capitulo X — Das eleições — Art. 30. Reunidos, os socios quites de accordo com o art. 26 da capitulo IX, proceder-se-ha a eleição de um conselho em uma lista que deverá conter 13 nomes com o distico do conselho, e outro, especificado para thesoureiro, prefazendo um total de 14 directores.

§ 1º Após oito dias da eleição os directores diplomados pela assembléa geral se reunirão e entre si farão nova eleição para os cargos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores, tres membros da commissão de contas e tres da de finanças.

Art. 18. Ao presidente compete: § 6º Representar o club em juizo e fora delle.

Capitulo XI — Disposições geraes — Art. 31. O club durará por tempo indeterminado e os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome do club.

Fundadores e actuaes administradores: José João Martins Carneiro, presidente. — Nicolau Caravello, thesoureiro. — João Antonio Vieira de Brito, secretario. — Dominhos Lourenço Ferreira. — Manoel de Souza Guimarães. — João da Costa Leal. — Antonio Dutra da Silveira. — Francisco Dias da Silva. — Mario Lopes do Almeida.

ANNUNCIOS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

Na qualidade de vice-presidente desta associação o no exercicio da presidencia, convido aos Srs. associados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 do corrente, segunda-feira, ás 4 horas tarde, na sede da Associação das Senhoras da Igreja Evangelica Brasileira, á rua Visconde de Itaboraí n. 127, por se achar impedido o salão do edificio da rua São Leopoldo, para prestação de contas e eleição da directoria; e, em seguida, em assembléa extraordinaria, para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908. — Francisco Varela dos Santos.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908